

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 17/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves nº57, Centro, Lima Duarte/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MVE TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA** CNPJ:34.070.585/0001-38, situada na Rua Alfredo Catão 195/103, Centro, Lima Duarte/MG, Cep:36.140-000 neste ato representado pelo Sr(a) Claudia Campos Baumgratz Coutinho e CPF:074.532.746-05, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 16/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 57/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de máquina retroescavadeira 4x4, escavadeira hidráulica, caminhão tipo toco com caçamba basculante, rolo compactador com pata, rolo compactador liso, caminhão pipa, caminhão truck carroceria aberta tipo prancha, trator de esteira sobre esteiras e moto niveladora sobre roda, todos com operador/motorista, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O contrato tem vigência por 90 dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo permanecem inalterados conforme a Ata de Registro de Preços 57/2024.

4. CLAUSULA QUARTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 156.840,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais):

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA 4X4 COM HORÍMETRO E OPERADOR. TODAS AS DESPESAS E MOBILIZAÇÃO INCLUSAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO: 2010.	hrs	1500	104,56	156.840,00

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

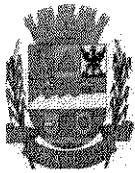
4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias com a devida apresentação da da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

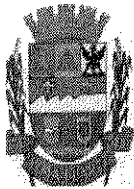
Telefax: (32) 3281-1282

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Verificar periodicamente se o objeto encontra-se com conformidade com as exigências do edital;
- Fiscalizar a prestação do serviço objeto do edital, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do serviço entregue.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;**
- A prestação do serviço deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e as demais Secretarias do Município, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o objeto desta licitação de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o objeto desta licitação com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- o Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- o Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa de até:**
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue o objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou descumprimento das condições, ainda que das especificações contratuais;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a extinção ocorrerá por rescisão, após



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

4.4.90.51.00.2.06.04.15.451.0007.1.0027

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 11 de Abril de 2025.

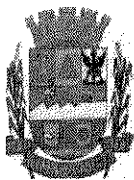

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE


MVE TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Testemunhas:

Ana Paula de Silva
Nome/CPF: 121.746.196-9

Liliane Aparecida de Oliveira Campos
110.383.076-78
Nome/CPF:

Sara Lopes Delgado de Oliveira
OAB/MG 203.975
Assessoria Jurídica

Estefane Moura da Silva
Gestor do Contrato: 6806

